

Lei nº 158

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado e a Eselisa para abastecimento de Energia Elétrica.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado e a Eselisa com a finalidade de ser promovido o abastecimento do Município de Alfredo Chaves de Energia Elétrica produzida no sistema do Rio de Santa Maria Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar as cotas do artigo vinte para execução do serviço referido no artigo anterior, pelo prazo não inferior a cinco anos, necessários ao abastecimento, digo, ao atendimento da despesa que couber ao Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Alfredo Chaves, 15 de Fevereiro de 1962.
as. Virgino Suppin.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de fevereiro de 1962.

Paulo Santo
Secretário

Lei nº 159

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o projeto da rede de distribuição de Energia Elétrica do Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a adquirir todo o material necessário: transformadores de 15 KVA, cha-